

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO III**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI  
SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-203-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

#### III

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve com título “O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO COMO FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL: O CONTROLE SOBRE OS CORPOS”, das autoras Débora Cristina da Silva Passos e Maria Vitória Balieiro Pinheiro.

O segundo pôster “OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO FRENTE À CULTURA INQUISITÓRIA” da lavra do autor Matheus Carvalho Pereira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

“PACOTE ANTICRIME E A VALIDAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO NO PROCESSO PENAL: A TARDIA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL PENAL À CONSTITUIÇÃO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Marcelle Carneiro Mota da Silva.

O quarto texto, com o verbete “PREVENÇÃO AO COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ”, de autoria de Caio Carneiro Freire.

O quinto texto, da lavra das autoras Maria Inês Lopa Ruivo e Letícia Torrão e Silva, é intitulado “PRISÃO PREVENTIVA NA PANDEMIA: A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E A PRISÃO DOMICILIAR”.

No sexto pôster intitulado “RELEITURA. PROGRAMA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA: EFETIVIDADE EM UNIDADES PRISIONAIS DE DIFERENTES DENSIDADES POPULACIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS”, de autoria de Liana Antunes Vieira Tormin e de Rodrigo Ribeiro Cardoso, sob a orientação do Professor Saulo de Oliveira Pinto Coelho.

O sétimo texto da coletânea, da autora Juliana Gomes Onofre da Silva, sob a orientação da Professora Verena Holanda de Mendonça Alves, aprovado com o verbete “SELETIVIDADE PENAL: O INTERESSE DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE NO ESTIGMA FALACIOSO DA CLASSE DOMINADA”.

“TECNOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: COMO OS DIREITOS E GARANTIAS ESTÃO SENDO GARANTIDOS AO ENCARCERADO NA PANDEMIA” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Lorenna Castro Gama e orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

O nono pôster foi denominado “UM EMBATE ENTRE NORMAS: O CRIME DE RACISMO PODE SER CONSIDERADO UMA ESPÉCIE DE TERRORISMO?” pelas autoras Laura Bernis Mohallem e Sofia Moreira Martins, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas.

E o décimo e último texto, intitulado “UM ESTUDO ACERCA DA CIBERCRIMINALIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19”, dos autores Renan Tolentino Saraiva e Gabriela Emanuele de Resende.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca

de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Ms. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Docente na Universidade de Mogi das Cruzes - Campus Vila Leopoldina/SP e do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

jaquelineplzanetoni@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do

Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

# PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Sérgio Henriques Zandona Freitas<sup>1</sup>  
João Victor Drummond Monteiro

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** O presente trabalho tem como temática principal analisar a implantação de parceiras público-privadas entre o Estado democrático de Direito e a iniciativa privada relacionada com a administração dos sistemas penitenciários brasileiros. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Ao dissertar o texto tentamos demonstrar o quanto o sistema prisional Brasileiro é escasso, onde são descumpridas garantias fundamentais da maioria dos apenados e de todos aqueles que estão privados de liberdade em cadeias públicas e que acabam por sobreviver em lastimáveis condições sem ter o mínimo necessário para a sua subsistência saudável e objetivamos demonstrar que as parcerias públicos privadas conjuntamente com um esforço do Estado podem amenizar o caos penitenciário Brasileiro. **OBJETIVOS:** O presente trabalho tem como objetivo demonstrar o resultado das experiências das parceiras público-privadas em vários países, comprovando que sim, é possível a utilização deste meio para efetivar as melhorias que todos os apenados devem receber, zelando sempre por todos direitos fundamentais já compromissados na Constituição Federal de 1988. **REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:** Como referencial teórico-metodológico, optou-se sobretudo pelo exame da obra As parcerias público-privadas no sistema Prisional Brasileiro, de autoria do Wallace Christian Ricardo da Silva; Para o aprofundamento na questão, utilizaram-se também outros referenciais teóricos da literatura nacional e estrangeira, assim como produções acadêmicas. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Para entender o andamento do estudo temos de relatar sobre os fatores históricos que deram início a este tipo de parceria no Brasil e no mundo. A parceria-público privada deu-se com maior intensidade no Reino Unido. Em 1992, sob a gestão do reacionário John Major, foi lançado o embrião do programa de parceria inglês, como base em projetos desenvolvidos sob um instrumento denominado Iniciativa para o Investimento privado (em inglês, PFI de Private Finance Initiative). Os objetivos do PFI com o tempo foram corrigidos e adaptados, de forma que em meados de 1996 já na gestão de Tony Blair o Private Finance Initiative lançado pelo conservador John Major, foi renomeado para Public Private Partnership em português Parceira Público Privada-PPP. O novo programa do Reino Unido teve um novo objetivo, mudar a forma de contratação de obras e serviços públicos, saindo de maneira tradicional de aquisição de ativos para uma lógica de compra de serviços. A busca por alternativas de financiamento permanecia no centro da questão, mas o objetivo maior passou a ser a eficiência na contratação de serviços públicos. No Brasil inúmeras são as circunstâncias decisivas que contribuíram para a adoção da Parceira Público-Privada, dentre elas a natureza político-ideológica da própria crise do Estado brasileiro, cuja situação financeira o incapacita de realizar novos investimentos

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

solicitados pela sociedade. Se, de um lado, o setor público não tem condições de atender às demandas sociais, a iniciativa privada procura mercados alternativos para aplicação de sua predisposição corporativa, financeira e administrativa, devido ao motivo de grande período recessivo que o país vem sucumbindo. Em janeiro de 2013, assistimos ao anúncio da inauguração da “primeira penitenciária privada do país”, em Ribeirão das Neves-MG, Porém prisões “terceirizadas” já existiam em pelo menos outras 22 localidades. A diferença é que esta em Minas Gerais é uma PPP desde sua licitação e projeto, enquanto as outras eram unidades públicas que em algum momento passaram para as mãos de um administrador privado. Na prática o modelo de Ribeirão Das Neves cria penitenciárias privadas de fato; nos outros casos, a gestão ou determinados serviços são terceirizados, como a saúde dos presos e a alimentação. Com a promulgação da lei 11.079/2004 (Leis das PPP’s), o país adquiriu a importante possibilidade de atender a população em vários setores que estavam debilitados, estes atendidos anteriormente apenas através de licitações regidas pela lei 8.666/93 e demais legislações. Com a vigência da lei das parcerias público privadas, que apresentou uma modalidade de contrato com valores acima de vinte milhões e com duração não inferior a 5 anos, gerou sensação de segurança jurídica e financeira, tanto para o estado que recebe, quanto para a iniciativa privada que presta os serviços, garantindo tal estabilidade de uma forma recíproca. Já dentro do sistema carcerário que é o tema abordado, as PPP’s estão a cada dia, mais inerentes aos contratos e conseqüentemente ocasionando sua organização, devendo ser ampliada para o máximo de cobertura possível, evitando o cenário como ainda temos, de desestruturação, ineficiência, descumprimento de leis e garantias fundamentais dos detentos, superlotações e tratamentos desumano, sem perspectivas de ressocialização dos internos. Com os dados do sistema carcerário brasileiro fica evidente que o estado não consegue sozinho, cuidar dos reclusos em instituições puramente estatais. A ressocialização do preso é praticamente inexistente, o que ao final, é devolvido à sociedade, na maioria das vezes, com maiores possibilidades de reincidência. As vantagens apresentadas para a implantação das PPP’s no sistema carcerário são nítidas no cenário mundial, como exemplos em países mais desenvolvidos e que sua população carcerária é maior que a nossa, como ocorre nos EUA em que a administração total dos presídios é repassada a iniciativa privada. Por fim, salientamos a nitidez do caos em nosso sistema carcerário, mas também podemos visualizar soluções para o mesmo, onde o Estado trabalhando junto com a Iniciativa Privada, pode galgar evoluções e aperfeiçoamento do sistema, através de uma modalidade cooperada de administração para esses problemas que assolam nossa sociedade nos dias atuais.

**Palavras-chave:** Parceria Público Privada, Sistema Penitenciário Brasileiro

### **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.527 de 15 de outubro de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9527.htm). Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 23 setembro. 2020.

DA SILVA, Wallace Christian Ricardo. As parcerias público-privadas no sistema prisional Brasileiro. Lumen Juris.